

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o recebimento, retenção e tratamento das comunicações recebidas no Canal de Denúncias da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (MSG)

2. CONCEITOS

- 2.1.** CANAL DE DENÚNCIAS: Canal que pode ser utilizado por qualquer manifestante para comunicações de preocupações, dúvidas ou denúncias sobre fraudes ou irregularidades que possam resultar em prejuízos nas operações da MSG, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas da Companhia. O canal garante proteção ao manifestante, anonimato, para aqueles que optarem por não se identificar, bem como sigilo e a devida resposta à sua comunicação.
- 2.2.** AUDITORIA INTERNA: Órgão independente, permanente, de caráter consultivo e avaliativo que, mediante análise e monitoramento das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção, recebidas através do Canal de Denúncias, contribuem para melhorar a eficácia dos processos, do gerenciamento de riscos, controles internos e da governança corporativa assessorando o processo decisório nos diversos níveis hierárquico da Companhia.
- 2.3.** MANIFESTANTE: Qualquer pessoa (membros da diretoria, dos conselhos fiscal e de administração, dos comitês estatutários, empregados, estagiários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviço, terceirizados, fornecedores, clientes e demais partes interessadas) que se manifesta através do Canal de Denúncias.
- 2.4.** SISTEMA DE ATENDIMENTO: Sistema que permite a utilização de número específico para ligação telefônica gratuita, com recursos para gravação de voz ou formulário disponibilizado por meio de website, gerando protocolo individualizado para consultas e contatos posteriores. Todo processo gera um arquivo que possibilita a auditoragem do atendimento. É assegurado o anonimato do manifestante.

3. DIRETRIZES:

- 3.1.** Tratar adequadamente toda comunicação recebida por meio do Canal de Denúncias, encaminhando aos órgãos internos para investigação e apuração dos fatos.
- 3.2.** Garantir anonimato, sigilo e não retaliação ao manifestante, sempre que este utilizar o Canal de Denúncias de maneira responsável, demonstrando agir de boa-fé ao comunicar suposta prática imprópria.
- 3.3.** Manter em caráter confidencial toda comunicação e respectiva investigação, revelando às partes envolvidas apenas as informações estritamente necessárias.
- 3.4.** Considerar toda comunicação recebida como oportunidade de melhoria e aprendizado.
- 3.5.** Operacionalizar o Canal de Denúncias por meio de empresa contratada para este fim, sob gestão da área responsável por *Compliance* da Companhia.
- 3.6.** Dar conhecimento, por meio de reportes quadrimestrais à Auditoria Interna e aos membros do Comitê de Ética, sobre toda comunicação recebida através do Canal de Denúncias e dos resultados obtidos.
- 3.7.** Incentivar a realização de denúncias que apresentem fatos, dados ou situações que representem fraudes, corrupção, descumprimento de leis, normas ou do Código de Conduta e demais ilícitos ou irregularidades que envolvam finanças, auditoria ou contabilidade.

- 3.8.** Garantir resposta adequada para toda comunicação recepcionada através do Canal de Denúncias, monitorando os prazos estabelecidos para cada investigação, o parecer ao manifestante e a finalização da comunicação.
- 3.9.** Instituir e divulgar o Canal de Denúncias, constituindo-se em mecanismo inibidor de condutas indesejadas e passível de fomentar a transparência em todos os níveis da organização.
- 3.10.** Assegurar que a Auditoria Interna realize entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.
- 3.11.** Assegurar que, após a devida apuração, sejam tomadas todas as medidas corretivas e preventivas para as denúncias consideradas procedentes.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- b) Decreto Federal 11.129/2022;
- c) Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG; e
- d) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

Esta Política foi aprovada na 213ª Reunião do Conselho de Administração de 17.10.2024.

Controle de Revisões			
Versão	Vigência do documento	Responsável pela revisão	Descrição das alterações
0	Set/22	Diretoria de Administração e Compliance	Versão original
01	Jul/24	Coordenadoria de Compliance e Controle Interno	Adequações do Instrumento, frente a alteração da natureza jurídica da Companhia e a reforma estatutária ocorrida na 56ª AGE.